

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. Nos seguros sobre a vida e a integridade física o prêmio pode ser convencionado por prazo limitado ou por toda a vida do segurado.”

JUSTIFICATIVA

Há seguros dos dois tipos, por prazo limitado e por toda a vida, embora este seja mais raro e desconhecido por muitos técnicos da dogmática jurídica. A regra alerta para o fato e evita a aplicação desajustada de regras próprias para um tipo quando se trata de outro tipo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO